



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2020

Contrato de Prestação de Serviço que
entre si celebram o **MUNICÍPIO DE
IBIQUERA** e **GUSTAVO DE ALMEIDA
LACERDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera, Bahia, CEP: 46.840-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, residente nesta cidade de Ibiquera, Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **GUSTAVO DE ALMEIDA LACERDA**, pessoa física, estabelecida à Rua Das Princesas, S/N, Centro, Município de Ibiquera, Bahia, inscrita no CPF nº 864.382.945-51 e Identidade nº 21.094.045-07, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 005/2020, Dispensa de Licitação nº 005/2020, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de cadastramento e acompanhamento de famílias com gestantes, criança de primeira infância de 0 a 6 anos e crianças beneficiárias do benefício de prestação continuada – BPC do programa criança feliz.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 005/2020, Dispensa de Licitação nº 005/2020, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é Indireta por Preço Global.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 12.468,00 (doze mil quatrocentos e sessenta oito reais)

4.2 O valor devido à **CONTRATADA** deverá ser pago única parcela pela **CONTRATANTE**, após apresentação da nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecido a Lei nº 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;



4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses compreendido entre 02/01/2020 a 31/12/2020. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 07.02

Atividade: 2.157

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00

Fonte: 29

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a



ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RECISÃO

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.2 Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo Quarto – Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.



CLÁUSULA 14ª – As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiquera-BA, 02 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE IBIQUERA
Ivan Cláudio de Almeida
CONTRATANTE

Gustavo de Almeida Lacerda
GUSTAVO DE ALMEIDA LACERDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Spíriana dos Santos Almeida*
CPF: 022.777.125-74

2. *Reinaldo Braz dos Santos*
CPF: 251.862.298-57